



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ÔNIBUS Nº. 020/2011

De um lado o MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Zona Especial 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO ZAFONATO, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa W. L. TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.944.650/0001-32, e Inscrição Estadual sob nº. 13.386.448-0, estabelecida à Rua 18, nº. 101, Bairro Centro, município de Matupá/MT, neste ato representada por seu sócio-proprietário o Sr. DAVID ANTONIO COSTA, brasileiro, portador do RG nº. 850.238 SSP/MT e do CPF nº. 531.325.561-49, residente no município de Matupá/MT, doravante denominada de CONTRATADA, conforme cláusulas e condições a seguir:

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal 8.833/94 e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem como objeto a **Locação de veículos do tipo ônibus para serem utilizados no transporte escolar de alunos da rede de ensino público municipal, para o período de dias letivos, sendo que os mesmos percorrerão a distância de acordo com as rotas e calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, referente ao Processo Licitatório nº. 006/2011/CPL do Edital nº. 006/2011 da Tomada de Preço 001/2011, Lotes nº. 01, 02, 04, 05 e 09.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido contrato é de **R\$ 187.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Reais).**

3.2 – O valor mensal é de **R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).**

3.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.4 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.5 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

David A Costa

Av. Dr. Hermínio Ometto nº 101 - ZE-022 - Fone (66) 3595-1037 - Fax (66) 3595-1244 - 78525-000 - Matupá-MT

E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Matupá
Seu lugar é aqui!





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6 – Os casos excepcionais que impeçam a realização do transporte, como a ocorrência de greve dos profissionais da educação ou a falta de água nas escolas, serão resolvidos entre o contratado e a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 11 (Onze) meses, obedecendo ao calendário escolar, com início em 14 de fevereiro de 2011 e término em 20 de dezembro de 2011.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão condicionadas às emissões das ordens de serviços por parte da CONTRATANTE.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de recursos oriundos do Convênio de Transporte Escolar e alocados na seguinte dotação orçamentária:

07.002.12.361.0010.2008.339039 “113” R\$ 187.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA fica dispensada de prestar garantia para a execução dos serviços devido à natureza dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- Manter os veículos em plenas condições de uso se tratando de manutenção mecânica e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do

David A. Loretto



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- d) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços prestados.
- e) O CRLV do veículo sempre com os pagamentos em dia.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo Secretario Municipal de Educação e Desporto;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução do contrato, após a sua conclusão e entrega final.
- j) efetuar a retenção do ISSQN sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de cada parcela no ato dos pagamentos;
- k) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- l) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais condições técnicas estabelecidas.

Paul A Costa

Av. Dr. Herminio Ometto nº 101 - ZE-022 - Fone (66) 3595-1037 - Fax (66) 3595-1244 - 78525-000 - Matupá-MT

E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br


Matupá
Seu lugar é aqui!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

– As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE LOCAÇÃO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

David A Costa

Av. Dr. Herminio Ometto nº 101 - ZE-022 - Fone (66) 3595-1037 - Fax (66) 3595-1244 - 78525-000 - Matupá-MT

E-mail: prefeitura@matupma.mt.gov.br


Matupá
Seu lugar é aqui

Fis.: 211
ASSINATURA
CPL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

3 - A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo Licitatório nº. 006/2011/CPL e Edital nº. 006/2011 da Tomada de Preço nº. 001/2011 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora para os LOTES Nº. 01, 02, 04, 05 e 09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Finanças, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 - Todas as ORDENS DE LOCAÇÃO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Devir A Costa



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

15.4 – Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução dos serviços serão processadas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Matupá/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Matupá – MT, 14 de fevereiro de 2011.


FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal



W. L. TRANSPORTES LTDA-ME

CNPJ: 36.944.650/0001-32

DAVID ANTONIO COSTA

CPF: 531.325.561-49

TESTEMUNHAS:


Luciane Dalponte

CPF: 013.337.199-42

Carlos Abraão Gaia

CPF: 936.595.041-49



Matupá
Seu lugar é aqui



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2011
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **W. L. TRANSPORTE LTDA-ME**, o início do serviço objeto da Tomada de Preço nº. 001/2011, conforme o abaixo exposto.

Do serviço:

OBJETO: Locação de veículos do tipo ônibus para serem utilizados no transporte escolar de alunos da rede de ensino público municipal, para o período de dias letivos, sendo que os mesmos percorrerão a distância de acordo com as rotas e calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, referente ao processo Licitatório nº. 006/2011/CPL do Edital nº. 006/2011 da Tomada de Preço 001/2011, Lotes nº. 01, 02, 04, 05 e 09.

Do Valor:

O valor global da prestação do serviço, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R\$ 187.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Reais)**.

Do prazo de início do serviço:

Será de acordo com as cláusulas do contrato.

Da Forma de Pagamento:


Os pagamentos serão efetuados de acordo com o acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 07.002.12.361.0010.2008.339039 "113" R\$ 187.000,00

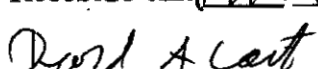
Atenciosamente,

Matupá/MT, 14 de Fevereiro de 2011.



FERNANDO LAFONATO
- Prefeito Municipal -

Recebido em: 14/02/2011



W. L. TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ: 36.944.650/0001-32
DAVID ANTONIO COSTA
CPF: 531.325.561-49

